



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 220/2022 ID-TCE/PR Nº 2121/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCATIVOS ESPECÍFICOS PARA OS PROFESSORES DOS DIRETORES ESCOLARES, EQUIPES PEDAGÓGICAS, EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRADOR - PR, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO, MATEMÁTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO E EDUCAÇÃO INFANTIL, PROPONDO ABORDAGENS QUE ENVOLVE A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, DENTRO DE UM PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE RETOMADA DOS OBJETOS DE CONHECIMENTO (CONTEÚDOS), QUE FORAM PREJUDICADOS NO DECORRER DOS ANOS DE ATIVIDADES REMOTAS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: compras@mirador.pr.gov.br		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI EPP		
CNPJ/MF: 05.501.153/0001-36	Inscrição Estadual:	
Endereço: RUA ROCHA POMBO	N.º 1335, CENTRO	
Cidade: CAMPO MOURÃO	UF: PR	CEP: 87.300-450
Representante: GABRIELA BELOTI		
RG: 90843583	SSPPR	CPF: 27096615865



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico n° 054/2022**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCATIVOS ESPECÍFICOS PARA OS PROFESSORES DOS DIRETORES ESCOLARES, EQUIPES PEDAGÓGICAS, EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRADOR - PR, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO, MATEMÁTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO E EDUCAÇÃO INFANTIL, PROPONDO ABORDAGENS QUE ENVOLVE A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, DENTRO DE UM PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE RETOMADA DOS OBJETOS DE CONHECIMENTO (CONTEÚDOS), QUE FORAM PREJUDICADOS NO DECORRER DOS ANOS DE ATIVIDADES REMOTAS.

Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
CURSO Nº 1: EDUCAÇÃO INFANTIL - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM TEMAS, REUNIÕES DE EQUIPE E COORDENADORES E DEMAIS AÇÕES QUE ENVOLVEM O PROCESSO FORMATIVO E A PRÁTICA PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL. CURSO Nº 2: LINGUA PORTUGUESA - CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRADOR-PR. CURSO Nº 3: MATEMÁTICA - CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRADOR-PR. CURSO Nº 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL - CONHECENDO OS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO-TEA, TDAH, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E SÍNDROME DE DOWN.	Própria	HORAS	80,0000	R\$ 495,0000	R\$ 39.600,00

Valor Total: R\$ 39.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

O Os pagamentos serão realizados de acordo com a realização dos serviços, mediante laudo da Gestora da Educação em até até **30 (trinta) dias após a realização;**

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Quarto: O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (**A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.1. Prazo para início da prestação dos serviços será de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela secretaria Municipal de Educação, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 1.2. O local para realização da prestação de serviços Educacional na Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino será definido pela Secretaria Municipal de Educação no Município e no Distrito.
- 1.3. A vigência do contrato será até **31/12/2022**, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação Básica - 33.90.39.65.01.00				
249	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.65.01.00	0	R\$ 10.374,40
249	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.65.01.00	103	R\$ 4.000,00
249	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.65.01.00	104	R\$ 3.000,00
249	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.65.01.00	107	R\$ 15.000,00
266	06.002.12.361.0010.2027	33.90.39.65.01.00	102	R\$ 1.000,00
282	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.65.01.00	0	R\$ 5.000,00
282	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.65.01.00	103	R\$ 3.000,00
297	06.003.12.365.0010.2030	33.90.39.65.01.00	102	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 42.374,40

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **KETLIN DAVINIA PIRES DE SOUZA AZEVEDO**.

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do produto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1 -DA CONTRATANTE:

- A) Fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização dos serviços, conforme objeto;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Atender aos pedidos formais da contratada nos prazos propostos para o bom desempenho dos serviços;
- d) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado;
- e) Realizar o pagamento nas formas e nos prazos estabelecidos no contrato;
- F) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços.

8-2 - DA CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto licitado, de acordo com as especificações deste Termo, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço e cumprir o que se segue:
- b) Executar os serviços do objeto previstos nas etapas desta licitação, com qualidade e experiência;
- c) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da prestação do serviço e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.
- d) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Administração e/ou a terceiros, quando caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço.
- f) Fica a licitante vencedora obrigada a comunicar, por escrito, à Administração a ocorrência de qualquer fato ou dano anormal, verificado no local da prestação do serviço pactuado, até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência.
- g) Responsabilizar-se pela sua conduta ética, durante as horas de trabalho, de forma a manter o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Administração.
- h) Permitir que a Administração fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do serviço, ficando assegurado à Administração, o direito de aceitá-lo ou não.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- i) Ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.
- j) Comunicar ao gestor da contratação, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na prestação dos serviços.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- l) É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração.
- m) A licitante vencedora compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- n) A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que por ventura possam surgir no decorrer do serviço, ou mesmo após sua conclusão.
- o) Protocolar junto a CONTRATANTE qualquer solicitação de aditamento ao Contrato, seja quantitativo, qualitativo, ou prorrogação de prazo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução.
- p) Não transferir, sob-hipótese alguma, a execução dos serviços, objeto do presente edital.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado da entrega.
- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.
- j) Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

10.2. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador, 15 de Setembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITURA MUNICIPAL

GABRIELA BELOTI
INSTITUTO MAKRO MARKETING
CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI EPP

FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO
CPF:091.269.069.02

ANTONIO FELIX DOS SANTOS
CPF: 809.287.309-72